



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0148.9/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0148.9/2022, de autoria do Deputado João Amin, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Coral Acordes do Divino de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de maio de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, verifico que a entidade enviou, entre outros, os seguintes documentos, os quais, todavia, não cumprem os requisitos legais: (1) o **atestado de funcionamento**; e (2) a **ata de eleição e posse da diretoria em exercício** (registrada em Cartório), em se considerando as exigências dos incisos III e V e do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;



- d) membro do Ministério Público;
 - e) Delegado de Polícia;
 - f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
 - g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
 - h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;
- [...]

V – apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório; [...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.
[...] (grifos acrescentados)

São necessários, nesse contexto, os registros que seguem:

(1) o atestado de funcionamento enviado pela entidade (fl. 07) foi datado em 9/8/2021, constando informação sobre a diretoria com mandato entre 1/1/2020 e 31/12/2021, porém, conforme exigência do § 1º do art. 3º da Lei que rege a matéria, os documentos devem ser datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido, informando, ainda, a composição da diretoria da atual gestão; e

(2) a ata de retificação e ratificação da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Nova Diretoria (fls. 09 e 10) enviada a este Poder é datada em 13/2/2020, indicando a posse da diretoria com mandato entre 1/1/2020 e 31/12/2021, ou seja, não atende às exigências da Lei, pois o referido mandato de gestão já se encerrou.

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor, o Deputado João Amin, para que solicite, ao Coral Acordes do Divino de Santo Amaro da Imperatriz/SC, a retificação dos documentos retromencionados, a fim de subsidiar esta relatoria quanto ao



devido cumprimento dos requisitos legais com vistas à declaração de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,


Deputado Marcius Machado
Relator